



PORTARIA Nº 145, DE 5 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº . 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Retificar a Portaria nº . 108/2008, de 24/04/08, publicada no Diário Oficial da União de 25/04/08, referente a Homologação do Processo Seletivo. Onde se lê: Professor Substituto MMC-1, Classe Auxiliar, TP-20, leia-se: Professor Substituto, TP-20.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 7 DE MAIO DE 2008

Estabelece as orientações e diretrizes para a operacionalização da assistência financeira suplementar aos projetos educacionais que promovam o acesso e a permanência na universidade de estudantes de baixa renda e grupos socialmente discriminados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal - Art. 208;

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007 e pelos artigos 3º , 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações supletivas para a correção progressiva das disparidades de acesso à formação inicial em nível superior e formação continuada de professores que atuem na educação básica;

CONSIDERANDO o firme propósito do governo de proporcionar à sociedade a melhoria da qualidade de ensino promovida por professores das redes de ensino relacionada com a especificidade dos temas da diversidade; e

CONSIDERANDO a importância de assegurar a implementação dos projetos e atividades na configuração estabelecida no orçamento de 2008, resolve "ad referendum":

Art. 1º Autorizar a assistência financeira para instituições públicas de ensino superior com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de projetos educacionais para promover a ampliação do acesso e a permanência na universidade de estudantes de baixa renda e grupos étnicos diversificados, particularmente, profissionais da educação sem formação específica de nível superior.

§1º Os projetos educacionais a que se refere o caput desse artigo são aqueles, particularmente, voltados à oferta de cursos de formação inicial ou continuada de professores indígenas, professores de educação do campo e professores afro-descendentes ou que atuem na educação para as relações étnico-raciais, no âmbito da educação básica.

§2º A assistência financeira será concedida para os objetos de gasto dos seguintes elementos de despesa, conforme Manual Técnico de Orçamento MTO (Brasil 2008) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a seguir: 14 - Diárias - Civil; 20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores; 30 - Material de Consumo; 32 - Material de Distribuição Gratuita; 33 - Passagens e Despesas com Locomoção; 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, em estrita conformidade com a natureza jurídica da instituição e com o projeto técnico selecionado pela SECAD.

§3º A assistência financeira de que trata esta resolução não prevê concessão de bolsas nem despesas de capital.

§4º O material de distribuição gratuita restringe-se ao material didático-pedagógico necessário para a implementação dos cursos, tais como: apostilas, manuais e livros didáticos.

Art. 2º A assistência financeira, de que trata o artigo anterior, será concedida a instituições públicas de ensino superior, mediante solicitação destas, conforme orientações constantes no Manual de Assistência Financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/2008 e com a Resolução CD/FNDE nº 13, de 28 de abril de 2008.

Art. 3º Os requisitos técnicos, critérios e procedimentos de seleção das propostas das instituições de ensino superior serão determinados em edital publicado pelo Ministério da Educação, por meio de suas Secretarias, para seleção de projetos educacionais referidos no Art. 1º desta Resolução.

Art. 4º O Ministério da Educação, por meio de suas Secretarias, procederá à análise técnica e pedagógica dos projetos e à seleção dos projetos que melhor atendam aos critérios e procedimentos estabelecidos pelo respectivo edital, responsabilizando-se, ainda, pelo acompanhamento técnico-pedagógico da execução e da avaliação dos projetos.

Art. 5º Os órgãos e entidades do Governo Federal, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, deverão apresentar Plano de Trabalho simplificado, na forma prevista na Resolução CD/FNDE nº 19, de 13 de maio de 2005 e alterações posteriores.

Art. 6º A celebração de convênios, objetivando a execução de projetos tecnicamente aprovados, fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do FNDE, ao cadastramento da instituição, à adimplência e à habilitação do órgão ou da entidade proponente em 2008, em conformidade com as normas operacionais do FNDE.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 7 DE MAIO DE 2008

Autoriza a adequação dos livros escolares de ensino fundamental e médio às mudanças implementadas pelo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14, Capítulo V, Seção IV, do Anexo I, do Decreto n.º 6.319, de 20/12/2007, e os artigos 3º , 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30/09/2003, e

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade da atualização dos livros utilizados por alunos e professores da Educação Básica às novas regras ortográficas, que entram em vigor a partir de 2009, em cumprimento ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 54, de 18 de abril de 1995, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, Página 5585, de 20/04/1995, e no Diário do Congresso Nacional, Seção 2, Página 5837, de 21/04/1995, conforme determina o Decreto xx, de xx de maio de 2008, resolve "ad referendum":

Art. 1º Autorizar a adequação das obras do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), do Programa Nacional do Livro para o Ensino Médio (PNLEM) e do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE) às mudanças implementadas pelo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

Art. 2º Os livros podem ser objeto de conversão ou adaptação para distribuição aos alunos e professores da rede pública de educação básica, desde que não ocorra alteração no número de páginas de cada livro, em qualquer hipótese.

§ 1º A conversão consiste na substituição de todas as palavras, frases e expressões grafadas na forma corrente pela nova grafia oficial.

§ 2º A adaptação significa, nas obras do componente curricular de Língua Portuguesa, a conversão de termos descrita no parágrafo anterior, e também a supressão ou inclusão de frases ou textos que enunciam regras gramaticais respectivamente revogadas ou introduzidas pela nova norma.

Art. 3º A distribuição dos livros adequados às novas normas ortográficas pode ocorrer para utilização a partir do período letivo de 2009, considerando as peculiaridades de cada programa e os ciclos de produção, distribuição, reposição e complementação.

§ 1º A decisão de realizar a adequação das obras à nova norma ou de manter sua forma original, tal como inscrita, avaliada e aprovada no PNLD e no PNLEM, é de competência, iniciativa e responsabilidade exclusivas de cada detentor de direito autoral.

§ 2º As obras podem ser fornecidas pelas editoras já devidamente convertidas ou adaptadas para o atendimento:

I - da distribuição relativa ao Programa Nacional Biblioteca da Escola, no período letivo de 2009;

II - da reposição e complementação das séries finais do ensino fundamental - 5ª a 8ª série ou 6º ao 9º ano - nos períodos letivos de 2009 e 2010; e

III - da primeira distribuição e também da reposição e complementação do ensino médio, nos períodos letivos de 2009, 2010 e 2011.

§ 3º Os livros adequados conforme definido no parágrafo anterior deverão estar assim identificados por um selo padronizado, a ser fornecido pelo FNDE para este fim.

§ 4º Fica vedada a adequação de obras da reposição e complementação das séries iniciais do ensino fundamental - 1ª a 4ª série ou 1º ao 5º ano - no período letivo de 2009.

§ 5º Não caberá qualquer interferência ou responsabilização ao Ministério da Educação sobre o processo ou o resultado da adequação das obras didáticas, observado o disposto no artigo 2º desta Resolução, especialmente no que se refere ao número de páginas, para fins de controle de qualidade e cumprimento contratual.

Art. 4º As obras a serem produzidas para os editais do PNLD 2010, PNLD 2011, PNLEM 2012, PNBE 2010 e seguintes já devem estar obrigatoriamente adequadas às novas regras ortográficas, conforme especificação nos respectivos editais ou seus termos aditivos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 203, DE 7 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 405/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.004935/2007-45, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º , do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico, constante do Eixo Tecnológico de Produção Cultura e Design, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e vinte vagas totais anuais, no período diurno, ofertado pela Universidade de Sorocaba, estabelecida à Rodovia Raposo Tavares, Km 92,5, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Dom Aguirre.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º , do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 204, DE 7 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 406/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.019278/2006-50, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º , do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Turismo, com oitenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Macapá, estabelecida à Rodovia Duque de Caxias, s/nº , Bairro Cabralzinho, Km 05, no Município de Macapá, Estado do Amapá, mantida pela União de Faculdades do Amapá Ltda.

Art. 2º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28/07/2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14/08/2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, constante do Eixo Tecnológico de Hospitalidade e Lazer, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 3º - Nos termos do art. 10, § 7º , do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 205, DE 7 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, o Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, tendo em vista os Despachos da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta dos processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior nos endereços abaixo discriminados.

Parágrafo Único - As instituições deverão solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Instituição mantenedora/IES mantida	Curso Superior de Tecnologia em	EixoTecnológico	Vagas totais anuais/ Turno	Endereço de funcionamento do curso	Despacho DRS
23000.006004/2007- 81 20070000276	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC ARRJ / Faculdade de Tecnologia Senac Rio	Logística	Gestão e Negócios	60 diurno e noturno	Rua Santa Luzia, nº 735, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ	407/2008
23000.006338/2007-55 20070000681	Associação Cearense de Educação e Cultura / Faculdade Nordeste	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	100 noturno	Rua Antônio Gomes Guimarães, nº 150, Dunas, Fortaleza - CE	408/2008

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.